

**DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO****de 6 de fevereiro de 2014****que revoga a Decisão 2003/766/CE relativa a medidas de emergência contra a propagação na Comunidade da *Diabrotica virgifera* Le Conte**

[notificada com o número C(2014) 467]

(2014/62/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2000/29/CE do Conselho, de 8 de maio de 2000, relativa às medidas de proteção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 16.º, n.º 3, quarta frase,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2003/766/CE da Comissão <sup>(2)</sup> não conseguiu impedir a propagação da *Diabrotica virgifera virgifera* Le Conte, como se conclui a partir dos rastreios anuais efetuados pelos Estados-Membros nos termos da referida decisão. Esses rastreios mostram ainda que a *Diabrotica virgifera virgifera* Le Conte está agora estabelecida numa grande parte do território da União. Além disso, não é viável impedir a sua propagação e existem meios de controlo eficazes e sustentáveis que minimizam o impacto deste organismo sobre o rendimento do milho, especialmente a aplicação de um sistema de rotação de culturas.

- (2) A Decisão 2003/766/CE deve, pois, ser revogada.

- (3) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Fitossanitário Permanente,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A Decisão 2003/766/CE é revogada.

*Artigo 2.º*

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de fevereiro de 2014.

*Pela Comissão*

Tonio BORG

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 169 de 10.7.2000, p. 1.

<sup>(2)</sup> Decisão 2003/766/CE da Comissão, de 24 de outubro de 2003, relativa a medidas de emergência contra a propagação na Comunidade da *Diabrotica virgifera* Le Conte (JO L 275 de 25.10.2003, p. 49).